



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados à **Tomada de Preços nº 168/2017**, para **contratação de empresa de engenharia para restauro no Museu Nacional de Imigração e colonização - Convênio contrato de repasse nº 324.012-87/2010**. Aos 14 dias de novembro de 2017, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 041/2017, composta por Patrícia Regina de Sousa, Sílvia Mello Alves e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Após análise dos documentos a Comissão verificou que a empresa Projete Engenharia e Construções Ltda. apresentou Certidão de Pessoa Jurídica, emitida em 24/07/2017, às 14:38:57, sob o código de controle AH82-B353-CDH4-D135, onde consta o valor de R\$ 240.000,00, como atual capital social. Entretanto, ao se observar a Décima Primeira Alteração Contratual da empresa, com data de 23 de agosto de 2017, verifica-se a alteração do capital social para R\$350.000,00, com a seguinte descrição "O capital social é aumentado, de R\$240.000,00 (Duzentos e Quarenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado, para R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), cuja integralização de 110.000,00 (cento e dez mil reais) se dará em moeda corrente nacional pelo sócio Fabiano Santana no prazo de 180 dias (cento e oitenta dias), até a data limite de 19/02/2018 (...)". Considerando-se que a própria Certidão menciona que "A Certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos", foi realizada diligência com o CREA/SC, por meio do e-mail SEI nº 1252444, questionando a validade da Certidão, uma vez que a empresa teria o prazo de 180 dias para integralização da diferença do capital social, contudo, o referido órgão informou "Conforme consta na certidão quando há qualquer alteração posterior, perde a validade da certidão". E ainda, em cumprimento a Decisão nº 0491/2016 proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, referente ao processo nº REP-15/00402610, a qual recomendou ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Joinville que: "[...] em futuros certames, para o mesmo ou objetos distintos, observe a Lei de Licitações e as leis correlatas de observância obrigatória, especificamente a alínea "c" do §1º do art. 2º da Resolução CONFEA n. 266/79, no momento do julgamento das propostas", a Certidão apresentada para atendimento da exigência prevista no item 8.4, alínea "p", do edital, não será aceita. Desse modo, a Comissão decide **INABILITAR: Projete Engenharia e Construções Ltda.**, por não atender ao item 8.4, alínea "p", do edital "Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou outro Conselho Competente, com indicação dos responsáveis técnicos". Entretanto, em observância à faculdade prevista no art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/93, abre-se o prazo de 08 (oito) dias úteis para que a licitante **Projete Engenharia e Construções Ltda.**, apresente o documento motivo de sua inabilitação, conforme disposto no item 10.5 do edital: "Quando todos os proponentes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos proponentes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, de acordo com o previsto no art. 48, inciso II, §3º, da Lei nº 8.666/93." Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor (a) Público (a)**, em 14/11/2017, às 14:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 14/11/2017, às 14:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor (a) Público (a)**, em 14/11/2017, às 14:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1252463** e o código CRC **95641639**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

17.0.044563-1

1252463v6

1252463v6